



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.896 /

"CONCEDE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a conceder, por permissão onerosa, à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, concessionária de serviço público de telefonia, para instalação de equipamentos, em atendimento ao seu plano de expansão, o uso das áreas públicas localizadas e identificadas em plantas anexas ao processado legislativo nº /99, e assim descritas:

- I. parte da área do canteiro central da Avenida David Benedito Ottoni, próximo à confluência com a Rua São João da Boa Vista, Jardim dos Estados, com 4,00 m² (quatro metros quadrados);
- II. parte da área de passeio situada à Rua Lavras, próximo ao número 254, Jardim dos Estados, com 4,00 m² (quatro metros quadrados);
- III. parte da área de praça situada à Rua Major Joaquim Bernardes, confluência com a Rua Nossa Senhora Aparecida, Bairro Aparecida, com 4,00 m² (quatro metros quadrados);
- IV. parte da área de terreno do Recreio Nova Aparecida, situado à Rua Mira Serra, próximo à confluência com a Rua Nova Esperança, Bairro Nova Aparecida, com 4,00 m² (quatro metros quadrados);
- V. parte da área de passeio situada à Rua Tamoios, próximo à confluência com a Rua Guaicurus, Bairro Vila Togni, com 4,00 m² (quatro metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente outorga se dará independentemente de licitação.

ART. 2º - A permissão onerosa de uso de que trata esta lei será cancelada em se verificando desvirtuamento de sua finalidade, a



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.896 /

inadimplência da concessionária referente ao recolhimento de tributos municipais e/ou pagamento do preço atribuído à ocupação, e/ou se o Município tiver necessidade das áreas, independente de justificativa de notificação, judicial ou extrajudicial, e só por força de pedido do Executivo, manifestado por ofício protocolado, oportunidade em que a empresa terá 60 (sessenta) dias para desocupar qualquer das áreas descritas no artigo 1º desta lei, não cabendo qualquer indenização por benfeitorias implantadas nas áreas.

ART. 3º - O pagamento pela ocupação das áreas de que trata esta lei se dará por preço público, a ser definido em Decreto do Executivo.

ART. 4º - O prazo da permissão autorizada por esta lei será de 30 (trinta) anos.

ART. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração as providências necessárias à formalização da presente lei.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE MARÇO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal